



REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Funções

O provedor do estudante, adiante designado por provedor, tem como função, sem que possua poder de decisão, zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor na universidade e diligenciar, para que os implicados no processo de ensino/aprendizagem cumpram com os seus deveres e usufruam dos seus direitos, de forma justa e adequada ao sistemático desenvolvimento do rigor, qualidade e inovação do projeto educativo da Universidade Fernando Pessoa (UFP).

Artigo 2.º

Âmbito de atuação

As ações do provedor articulam-se com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da universidade e com os conselhos pedagógicos das suas unidades orgânicas.

Artigo 3.º

Garantia do direito de queixa e de participação

Os estudantes podem, de forma individual ou coletiva, expor ao provedor queixas e participações, por ação ou omissão dos órgãos, serviços e agentes da universidade e das suas unidades orgânicas, bem como formular sugestões, nomeadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à ação social.

CAPÍTULO II

Estatuto

Artigo 4.º

Nomeação e mandato

1. O provedor é nomeado pelo Reitor da UFP, sob proposta do Conselho da Reitoria.
2. O mandato de provedor tem a duração de dois anos, que pode ser renovado.
3. O provedor do estudante toma posse perante o Reitor da UFP.





4. O provedor do estudante mantém-se em funções até à posse do sucessor, o qual deve ser designado até trinta dias antes do termo do seu mandato.
5. Se o provedor for um docente vinculado contratualmente à UFP, este deverá ter dispensa parcial do serviço docente.

Artigo 5.º

Competências

1. De acordo com os estatutos da UFP, compete ao provedor do estudante, designadamente:
 - a) Analisar todas as áreas de conflito do seu âmbito de atuação;
 - b) Procurar, em colaboração com os diretores das unidades orgânicas e demais órgãos e serviços competentes, os meios mais adequados para a tutela dos interesses legítimos dos estudantes;
 - c) Promover a coerência das deliberações dos órgãos da universidade sobre os estudantes, para situações análogas;
 - d) Assinalar eventuais ambiguidades que existam em normas e regulamentos, emitindo sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação;
 - e) Assessorar os diretores das unidades orgânicas no exercício do poder disciplinar sobre os estudantes.
2. Pode convocar, diretamente, as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, bem como realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos com ela relacionados.
3. Não tem competências para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer outros direitos.

Artigo 6.º

Deveres do provedor

No exercício das suas funções, o provedor deve:

1. Ser responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável, dos dados que lhe são comunicados no âmbito da prossecução da sua atividade, nomeadamente os relativos ao respetivo processamento e arquivo.
2. Informar, sempre que necessário, os estudantes ou os seus representantes sobre os diversos meios e instrumentos que têm ao seu alcance para resolução dos problemas reportados.
3. Encaminhar à coordenação do SIGQ, trimestralmente, as situações de âmbito da prossecução da sua atividade e o respetivo tratamento.
3. Elaborar um relatório anual sobre a sua atividade, que fará presente ao Reitor.





Artigo 7.º

Poderes do provedor

No exercício das suas funções, o provedor tem poderes para:

1. Efetuar, com aviso, visitas a serviços da UFP, ouvindo os respetivos responsáveis, pedindo informações e a exibição de documentos que entenda convenientes ou necessários.
2. Remeter ao Reitor ou aos diretores das unidades orgânicas, sempre com o conhecimento da coordenação do SIGQ, recomendações de inquérito ou de averiguações de factos ou situações que entenda merecerem apuramento.

Artigo 8.º

Dever de confidencialidade

1. O provedor está sujeito ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.
2. Os terceiros envolvidos nas averiguações estão submetidos a um compromisso de confidencialidade relativo a toda a informação a que tenham tido acesso durante as averiguações.

Artigo 9.º

Dever de cooperação

1. Os órgãos, agentes e serviços da universidade e das suas unidades orgânicas têm o dever de cooperar com o provedor, nomeadamente, o de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pelo provedor no âmbito das suas funções e competências.
2. O provedor, por escrito, pode fixar prazo, não inferior a dez dias úteis, para satisfação de pedido que formule com nota de urgência.
3. No prazo de vinte dias úteis após a receção de um pedido de informação e esclarecimento, ressalvado o estipulado no número anterior, os órgãos, serviços e agentes devem informar o provedor sobre as ações e diligências realizadas e ainda em que fase se encontra o procedimento.
4. O provedor pode, também, solicitar informações às associações de estudantes, bem como ao estudante ou estudantes interessados ou relacionados com o caso vertente e requerer, através dos órgãos competentes, a presença destes para audição, ficando relevada a sua falta à audição se o pedido coincidir com atividades letivas.

Artigo 10.º

Meios de funcionamento

A Universidade, através do Reitor, deverá facultar ao provedor os meios físicos, administrativos, financeiros e técnicos necessários ao desempenho da sua função.





CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 11.º

Iniciativa

1. O provedor exerce as suas funções com base em queixas ou reclamações apresentadas, embora também o possa fazer por iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento.
2. As queixas ou reclamações podem ser apresentadas individual ou coletivamente.

Artigo 12.º

Requisitos

A queixa ou reclamação ao provedor deve ser apresentada por escrito e tem de incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação de quem a apresenta ou do seu representante, designadamente nome, morada e contacto;
- b) Descrição dos atos ou factos em que se fundamenta o pedido, bem como à identificação, quando aplicável, dos respetivos intervenientes;
- c) Explicitação das razões, que levam o autor a considerar o ato ou omissão verificada, injustas, discriminatórias ou lesivas dos seus legítimos interesses;
- d) Declaração de que não tem pendente requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma matéria em nenhum órgão da universidade ou das suas unidades orgânicas;
- e) A assinatura de quem a apresenta ou do seu representante.

Artigo 13.º

Apreciação preliminar

1. As queixas ou reclamações são objeto de uma apreciação preliminar pelo provedor do estudante tendente a avaliar da sua admissibilidade.
2. As queixas ou reclamações são rejeitadas liminarmente nas seguintes circunstâncias:
 - a) Não satisfaçam as formalidades estabelecidas no presente regulamento;
 - b) Não sejam inteligíveis ou fundamentados os atos ou omissões que o autor pretende ver reparados;
 - c) A relevância dos atos seja claramente insuficiente;
 - d) Os atos referidos na queixa tenham ocorrido há mais de dois anos;
 - e) O autor não seja diretamente afetado pelos atos reportados, exceto nos casos em que a queixa seja apresentada por representante;
 - f) O provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa;





g) Quando não se insira no âmbito das competências do provedor do estudante.

3. Quando as queixas ou reclamações não cumprirem os requisitos estipulados ou forem apresentadas em termos que sejam considerados incorretos ou inadequados, o provedor deve solicitar a sua correção no prazo de dez dias úteis, apenas lhes dando andamento após devidamente corrigidas no prazo referido.

4. Em qualquer das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, o provedor notificará o autor, por escrito, da sua decisão fundamentada de não abrir uma averiguação.

Artigo 14.º

Pendência de outro procedimento

O provedor não pode instaurar um procedimento se existir outro, resultante de requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma matéria, pendente nos órgãos competentes da universidade ou das suas unidades orgânicas.

Artigo 15.º

Instrução

1. Todas as queixas ou reclamações admitidas serão constituídas em processo devidamente identificado, após o que o provedor do estudante procede, por si, ou através dos seus colaboradores, às diligências que entenda necessárias e adequadas ao apuramento dos factos, tendo em vista a respetiva análise e apreciação e, conforme os casos, a formulação de recomendação, a emissão de parecer ou a elaboração de relatório.

2. Até que ocorra formulação de recomendação, emissão de parecer ou elaboração de relatório, o processo mantém-se aberto.

Artigo 16.º

Arquivamento

As queixas ou reclamações admitidas deverão ser arquivadas quando:

- a) O provedor conclua que a queixa ou reclamação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- b) A ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

Artigo 17.º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o provedor deve ouvir os órgãos, serviços e agentes da universidade a respeito dos quais foi formulada a queixa ou apresentada a reclamação, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.





Artigo 18.º

Recomendações

1. As recomendações do provedor são dirigidas ao órgão competente para corrigir o ato ou situação irregulares.
2. O órgão destinatário da recomendação deve, no prazo de trinta dias a contar da sua receção, comunicar ao provedor a posição que foi tomada.
3. Quando uma recomendação não for atendida e a fundamentação apresentada não for considerada suficiente pelo provedor, este deve comunicar a situação ao Reitor.

Artigo 19.º

Infrações detetadas

1. Se, no decorrer de qualquer processo, surgirem indícios suficientes da prática de infrações do âmbito disciplinar, o provedor deve-as reportar ao Reitor para os efeitos competentes, de acordo com o Regulamento Disciplinar da UFP.
2. Se os factos apurados indiciarem a prática de infrações do foro criminal, o provedor deve comunicá-las ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Reitor da UFP.

Artigo 21.º

Vigência e publicitação

- 1 - O presente regulamento revoga normas dispersas por outros regulamentos ou normativos sobre as matérias dele constantes, entrando em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pelo Reitor da UFP.
- 2 - Este regulamento é publicitado no portal da UFP.

Aprovado em 14 de dezembro de 2020

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa

